CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 212/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0008231/2026/PMP/PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO, E A EMPRESA MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 38.218.029/0001-17), NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.887/0007-17, com sede na Rua Senador Gervasio, S/N, Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representado pelo seu Secretario o Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF nº 0*3.**4.4**-7*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.218.029/0001-17, com sede na Rua Rua José Feitosa Mourão, nº 1116, anexo A, Centro na cidade de Aldeias Altas - MA, nesse ato representada por sua Administradora a Srª. **LAIS FERNANDA MACHADO TORRES AVILA**, inscrito no CPF nº 0*1.**8.1**-*7, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008231/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, realaizada pela Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Construção da Praça do Balão (Praça da Bíblia), na Cidade de Piracuruca – PI.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. **O valor total da contratação é de R$ 201.851,40 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos),** conforme proposta vencedora e planilha orçamentária integrante deste instrumento contratual.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, mobilização e desmobilização, transporte, administração, lucro, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto

contratado.

2.3. O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária contratual e as disposições previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não cabendo pagamento por serviços não realizados, executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou determinações da Administração.

2.5. Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos relativos à execução da obra, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional além do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, recebimento e encerramento das obrigações contratuais, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

3.1.1. O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante da proposta da CONTRATADA.

3.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deste Contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, às normas de segurança do trabalho, às especificações constantes do Projeto Básico, projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos, bem como às determinações expedidas pela fiscalização designada pela Administração.

4.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, admitidas alterações devidamente justificadas e formalmente autorizadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os demais documentos que integram a contratação.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita e integral execução do objeto contratado.

4.5. A execução contratual deverá observar as condições de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, no memorial descritivo, nas especificações técnicas, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes

do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, sublocação ou subempreitada de qualquer etapa da obra, devendo o objeto contratual ser executado diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos.

5.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a medição realizada pelo Fiscal do Contrato, relativamente aos serviços efetivamente executados, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária contratual.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços realizados, assinada pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato responsável pela fiscalização da obra, conforme a execução do Cronograma Físico-Financeiro;

b) indicação, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, da referência à Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e ao respectivo Contrato;

c) Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável técnico;

d) comprovação da regularidade fiscal, mediante certidões válidas das esferas federal, estadual e municipal, FGTS e débitos trabalhistas.

6.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.5. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida eventual extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

6.7. Para o pagamento da primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da matrícula da obra junto ao INSS, bem como a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

6.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. É vedado qualquer tipo de reajustamento durante o prazo inicialmente estabelecido para a execução contratual, por se tratar de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado, por motivo devidamente justificado, e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos valores que a CONTRATADA tenha a receber.

7.3. O reajuste, na hipótese prevista no item anterior, será realizado pela aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior à renovação.

7.4. Caso o índice referido no item anterior apresente variação negativa, esta não será aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada.

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilhas, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando sua correção, reparação ou adequação.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA relativamente aos serviços efetivamente executados e medidos, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

8.9. Adotar as providências necessárias à regular execução contratual quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, seus anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orientações da fiscalização municipal.

9.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais elementos necessários à perfeita execução da obra, observando os quantitativos e especificações constantes dos documentos da contratação.

9.4. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis.

9.5. Manter, durante toda a execução da obra, profissional habilitado como responsável técnico, com registro regular perante o CREA ou CAU, providenciando a respectiva ART/RRT de execução

da obra e demais anotações técnicas exigidas.

9.6. Apresentar à fiscalização municipal, antes do início da execução, os projetos complementares eventualmente necessários, inclusive projeto estrutural, devidamente compatibilizados e aprovados.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela administração local da obra, incluindo planejamento, acompanhamento técnico, gerenciamento da mão de obra, controle de qualidade e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

9.8. Executar os serviços observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

9.9. Sinalizar adequadamente os locais de execução da obra, adotando as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área.

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos ambientais, estruturais, materiais ou pessoais.

9.11. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis.

9.12. Executar a limpeza final da obra, deixando os locais em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

9.13. Observar rigorosamente as especificações relativas aos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.14. Executar as instalações elétricas em conformidade com a NBR 5410 e demais normas técnicas pertinentes, e as instalações hidráulicas em conformidade com as NBR 5626 e NBR 8160, conforme previsto nos documentos da contratação.

9.15. Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização municipal durante a execução da obra ou dentro do prazo de garantia aplicável.

9.16. Permitir e facilitar a fiscalização da obra pelos representantes da Administração Municipal, franqueando acesso aos serviços, documentos, medições e demais informações pertinentes.

9.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade ao Município.

9.19. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra.

9.20. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e integridade dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra pela Administração.

9.21. Atender prontamente às determinações da fiscalização municipal, promovendo os ajustes, correções e adequações eventualmente exigidos para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.

9.22. Não promover alterações nos projetos ou métodos executivos previstos nos documentos técnicos sem prévia autorização formal da fiscalização e do responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa será calculada na forma estabelecida no Edital e neste Contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital e neste Contrato, podendo a Administração convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada das demais sanções legalmente cabíveis.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais para sua aplicação.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

10.15. Os órgãos competentes deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção.

10.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a

ampla defesa quando cabíveis.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.2.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito às demais consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

11.4. O termo de extinção contratual deverá, sempre que possível, ser precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – apuração das indenizações, multas, glosas ou demais valores eventualmente devidos.

11.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observadas as condições previstas no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades e obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. À CONTRATANTE é assegurado o direito de, por meio do fiscal de contrato, Sr. **FREDERICO PINTO MARQUES**, designado pela Portaria nº 181/2025, CPF nº **0.2**.1*3-*8, fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para tomar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios ou defeitos observados na execução dos serviços, podendo, quando necessário, determinar a adoção de medidas corretivas e exigir o cumprimento rigoroso das obrigações pactuadas, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

12.3. A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as decisões, métodos e processos de

inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem solicitados e que sejam julgados necessários para o desempenho das atividades de fiscalização, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduzem, a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito à adequada execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais e à correção de eventuais irregularidades que venham a ser constatadas. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade por falhas ou defeitos na execução do objeto, sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE para fins de vistoria e recebimento da obra.

13.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Constatados vícios, defeitos, incorreções, pendências ou serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou demais documentos da contratação, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções, reparações ou adequações determinadas pela fiscalização.

13.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da adequada execução do objeto e da correção das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

13.6. O recebimento da obra observará, em todos os casos, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Piracuruca–PI, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.451.0014.1052	44.90.51	500/700

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, nas demais normas de direito público pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei admitir registro por simples apostila.

16.4. Na hipótese de necessidade justificada de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As alterações contratuais que impliquem aumento ou diminuição do valor contratado deverão observar os limites, requisitos, justificativas e demais condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pelos meios consensuais de resolução de controvérsias, observado o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PIRACURUCA - PI, 01 de outubro de 2026

RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
CONTRATANTE

MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:38218029000117

Assinado de forma digital por MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:38218029000117

MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 38.218.029/0001-17
LAIS FERNANDA MACHADO TORRES AVILA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____